



Contrato-programa para a realização de obras 2024
Sociedade Filarmónica União e Trabalho de Lapas

A atribuição de apoios obedece às normas e critérios constantes do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante designado por «regulamento», regendo-se o presente contrato por essas normas e critérios.

Assim, entre o Município de Torres Novas, pessoa coletiva n.º 506608972, com sede em Largo das Forças Armadas, n.º1, em Torres Novas, União das Freguesias de Santa Maria, Salvador e Santiago, representado por Pedro Paulo Ramos Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, adiante designado primeiro outorgante e a **Sociedade Filarmónica União e Trabalho de Lapas**, pessoa coletiva n.º 501169105, com sede em rua Frei António Nogueira, nas Lapas, União das Freguesias de Torres Novas (S. Pedro, Lapas e Ribeira Branca), concelho de Torres Novas, representada por João Nuno Borga Fernandes, na qualidade de presidente da direção, adiante designada segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para remodelação e ampliação de casas de banho.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro de três mil e cento e cinquenta e seis euros e quarenta e quatro centimos (3156,44€), para a realização das obras mencionadas na cláusula anterior, deliberação da Câmara Municipal de Torres Novas do dia 26 de fevereiro de 2025 e ficha de compromisso número 25230.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo segundo outorgante em sede do pedido submetido.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante compromete-se a:

1. Entregar comprovativo em como cumpriu o dever de participação de obras isentas (nos termos do Decreto-Lei 136/2014 de 9 de setembro que alterou o Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro);

2. Entregar as faturas da obra à medida que estas forem sendo realizadas: os pagamentos serão feitos por tranches à medida que forem apresentados e visados, pelos serviços do município, esses comprovativos;
3. Entregar o relatório mencionado no artigo 7.º do regulamento, no prazo de 30 dias após a conclusão das obras mencionadas na cláusula 1.ª, sob pena de perder o direito a receber os valores atribuídos ou de lhe serem aplicadas outras penalizações, conforme regulamento; o relatório deve conter uma avaliação do projeto/atividade em termos financeiros, com apresentação dos respetivos comprovativos de despesa: a execução não deverá ser inferior a 80% do valor orçamentado;

Cláusula 4.ª

Fiscalização

Para além da análise de relatórios, a verificação da realização das ações pode ser feita mediante autos de medição, visitas técnicas, vistorias ou outros mecanismos à disposição dos funcionários municipais, conforme artigo 44.º do regulamento.

Cláusula 5.ª

Revisão ao contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo primeiro outorgante, devido a imposição legal, ou poderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Torres Novas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento, rescisão e sanções

De acordo com os pontos 1, 2, 4, 6 e 8 do artigo 46.º do regulamento:

1. As obras que já tenham sido objeto de apoio, não poderão ser de novo subsidiadas, sob pena de terem de ser devolvidos todos os montantes recebidos e de as entidades em causa serem impedidas de apresentar candidaturas no ano imediatamente subsequente.
2. Em caso de não devolução de montantes nos termos do ponto anterior, serão deduzidos todos os valores que venham a receber por conta de quaisquer benefícios financeiros de qualquer espécie até ao montante global pago, durante o tempo necessário à liquidação total do débito com respetivos juros de mora, ficando ainda impedidas de concorrer a quaisquer apoios durante dois anos, a partir da data da liquidação total dos valores indevidamente recebidos.
3. Se a associação justificar claramente e de forma válida a não realização das obras, a câmara municipal poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, desde que as obras que justificaram a anterior atribuição do apoio constem do respetivo plano de atividades.
4. O não cumprimento da entrega dos relatórios impede a entrega dos valores correspondentes e os apoios a posteriores candidaturas na área respetiva enquanto a situação não se encontre regularizada.
5. Relativamente à execução financeira dos projetos a concurso, eventuais penalizações são aplicadas na proporção da não execução dos projetos, sem prejuízo de outros projetos eventualmente aprovados e apoiados.

Cláusula 7.ª
Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do regulamento e a legislação especial aplicável.

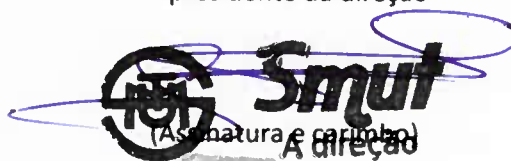
Aos 3 dias do mês de março de 2025.

O presidente da câmara



(Assinatura e carimbo)

O presidente da direção



(Assinatura e carimbo)